

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá nº 672 – Fone:0xx (55) 3613 - 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Termo de Credenciamento nº 01/2022

Chamamento Público nº 01/2022

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de trator agrícola com implementos pé-de-pato, grade niveladora e semeadeira a produtores cadastrados.

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS, com sede na Avenida Humaitá, 672, centro, Porto Vera Cruz, RS, CNPJ 91.105.452/0001-93, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Andrade de Matos, CPF 450.521.230-00, portador da Carteira de Identidade de nº 3032847372, residente nesta cidade, no município de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e ODETE MARIA MEINHART SCHONHART, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 372.055.600-04, RG 1026516698 SSP/DI RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.452, de 25 de julho de 2017, com o Art. 25 e com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de retroescavadeira 96 cvs e caminhão caçamba vaculante para credenciamento a produtores cadastrados, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2022, de acordo com os valores, máquinas e implementos a seguir descritos.

ITEM	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$ HORA MÁQUINA
01	Hora/Máquina	Retroescacadeira 96 cvs	150,00
02	Hora/Máquina	Caminhão caçamba vaculante.	150,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone:0xx (55) 3613 - 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de doze (12) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciia do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços credenciados pelo presente termo, serão pagos pelo produtor diretamente ao credenciado, por horas/máquina efetuados, no valor por hora/máquina correspondente a planilha da Cláusula Primeira deste termo de credenciamento.

3.2. O Município subsidiará ao produtor a prestação das horas/máquinas o valor de 33,33% por hora/máquina efetuada.

3.3. O pagamento do subsídio ao produtor será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pelo produtor da segunda (2^a) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2^a) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

3.5. A documentação indicada no item 3.4. deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente do Município até o quinto (5º) dia útil mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias útil após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.7. O valor do serviço de hora/máquina poderá ser corrigido a cada 12 meses, pelo valor do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo. Podendo ser concedidos os valores de reposição devido aos aumentos de combustível, devidamente comprovados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá nº 672 – Fone:0xx (55) 3613 - 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais; **No caso de Credenciado pessoa física a condução deve ser realizada pelo próprio credenciado.**

IV – É vedado:

a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

c) os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades com concessão de subsídio.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá nº 672 – Fone:0xx (55) 3613 - 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo-RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Porto Vera Cruz, 12 de dezembro de 2022.

Odete Maria M. Schonhart

ODETE MARIA M. SCHONHART
Credenciado

José Andrade de Matos
JOSÉ ANDRADE DE MATOS
Prefeito Municipal

Este Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12 - 12 - 2022

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295